



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123**

**E.mail:licita@riobom.pr.gov.br**

**CONTRATO Nº 16/2016** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.617.632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Centro, nesta cidade de Rio Bom Estado do Paraná e de outro lado a empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ: 23.297.019/0001-47, situada na Avenida Curitiba, nº 1433, sala 216 Ed. Centro Comercial Rosa, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, CEP 86.800-704, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Fernandes de Oliveira, portador do CPF: 065.788.599-18, brasileiro, casado, denominado simplesmente **CONTRATADA** convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**Contratação de show artístico nacional com a dupla Vitor e Vanuti, incluindo palco e sonorização, em comemoração ao aniversário do Município de Rio Bom, no dia 30 de abril de 2016.**

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1-O presente contrato terá a validade de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.  
2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

**CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.**

- 3.1- Pela apresentação da atração, o contratante obriga-se a pagar a contratada à importância **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- 3.2- A **contratada** assume o comparecimento da Dupla Vitor e Vanuti, incluindo palco e sonorização no dia 30 de Abril de 2016, a se apresentar na Praça Henrich Schellowrth, para cumprir (02) duas horas de serviço, começando as 23:30.
- 3.3 - A **contratada** fica responsável pela iluminação, sonorização e palco.
- 3.4- O **contratante** obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos.
- 3.5- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após realização do serviço contratado.
- 3.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.7- Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- a) O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

- pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;
- b) O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até seu efetivo encerramento, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
  - c) Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.
  - d) Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentárias abaixo discriminadas:

0502.133920021.2.019000.3.3.90.39.23.00.00 Desp:796 FR:0

**CLÁUSULA V-DAS PENALIDADES**

5.1- Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

**CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da Inexigibilidade nº. 004/2016, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

6.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

Rio Bom, 14 de Abril de 2016.

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal

Rodrigo Fernandes de Oliveira  
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: